



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2996/2022

**DISPÕE SOBRE SISTEMA DE ADIANTAMENTO
DE VALORES PARA MANUTENÇÃO DE
ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Educação fica autorizada a proceder repasse de recursos às escolas municipais a título de Adiantamento para Manutenção, de conformidade com o que dispõe o Art. 68 da Lei Federal n.º 4.320 e conforme o Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 2º O adiantamento a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se destina exclusivamente para despesas de serviços com manutenção e materiais de consumo, seguindo o percentual de gastos de 40% em serviço e 60% em material de consumo conforme sua definição na Lei Federal nº 8.666.

Art. 3º Os adiantamentos autorizados por esta lei, ficam limitados a 50 (cinquenta) VRMs por ano podendo ser concedido o valor de até 10 (Dez) VRMs por bimestre, cujo valor fica sujeito a prestação de contas ao final do ano corrente.

§ 1º Os valores, dentro dos limites estabelecidos neste artigo, corresponderão, percentualmente, ao número de alunos matriculados em cada estabelecimento beneficiado com os adiantamentos aqui criados, consoante regulamentação a ser expedida através de decreto pelo poder executivo.

§ 2º O recebimento do adiantamento em cada bimestre, fica condicionado à aprovação da prestação de contas do valor utilizado no ano anterior.

§ 3º Na hipótese de verificação de saldo disponível ao final do exercício, o valor correspondente deverá ser recolhido na data da prestação de contas, à conta de origem, no máximo até 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 4º Ficam autorizados a receber e gerenciar os valores dos adiantamentos, os Diretores de escolas municipais e municipalizadas, mediante requisições fundamentadas e dirigidas à Secretaria Municipal da Educação com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 5º As requisições dos adiantamentos deverão conter as seguintes condições, em memorando enviado à Secretaria da Educação:

a) indicação do valor requisitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) nome do responsável e fim a que se destina o adiantamento;
- c) período de aplicação.

Parágrafo Único. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas estranhas às que figurarem na respectiva requisição.

Art. 6º A utilização do adiantamento para fins diversos da finalidade, além da responsabilidade do gestor, implica em não recebimento de novo adiantamento, até regularização da situação.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 (trinta) dias antes do término do ano corrente, diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A prestação de contas deverá conter:

- a) cópia de requisição do adiantamento;
- b) cópia de empenho;
- c) documentos de despesas devidamente liquidados, numerados e autenticados pelo responsável;
- d) cópia do cheque emitido;
- e) extrato bancário;
- f) comprovação de recolhimento do saldo, se for o caso;
- g) demonstrativo das despesas realizadas, onde conste número do cheque, fornecedor do bem ou serviço, valor e data do pagamento; Relatório sucinto do respectivo CPM, aprovando o conteúdo das contas;
- h) todas as despesas liberadas de aprovação, feitas pelos diretores de escolas municipais, deverão fazer parte das devidas prestações de contas ao Conselho Municipal de Educação;

Art. 9º Os documentos de comprovação de despesas deverão conter datas posteriores a do recebimento do adiantamento.

Art. 10. A Diretora que requisitar o adiantamento é responsável pela respectiva prestação de contas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter rigorosamente em dia o registro cronológico dos adiantamentos, datas de requisição e liberação e prazos para a respectiva prestação de contas pelos responsáveis.

Art. 12. Expirado o prazo do Artigo 11 desta lei sem que tenham sido prestadas as contas correspondentes, a Secretaria da Educação notificará ao Diretor responsável para que cumpra a referida obrigação, sob pena de responder por insubordinação, nos termos da lei.

Art. 13. Caso a prestação de contas apresentada deixar de lograr aprovação, por falha na documentação, o ressarcimento da despesa, por parte do responsável, sanará o vício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

restaurando a legalidade.

Parágrafo Único. Na hipótese de não apresentação da respectiva prestação de contas na forma e nos prazos previstos nesta lei, ou da falta do recolhimento do saldo não utilizado à conta própria, compete à autoridade superior enviar ordem ao órgão encarregado do controle da folha de pagamento, para que seja efetuado o desconto do respectivo valor nos créditos de vencimentos do servidor responsável.

Art. 14. Nos casos omissos, aplicar-se-á o regulamento geral da Contabilidade Pública, Decreto nº 15.738 de 08/11/22 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. No que não contrarie as disposições desta lei, permanecem em vigor para os adiantamentos aqui autorizados, os dispositivos da Lei Municipal n.º 731/97, de 15 de agosto de 1997.

Art. 16 . Ficam revogadas as Leis 958/2000, 1.051/2001 e 1.533/2007.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 03 de junho de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei com o objetivo de atualizar a Lei de adiantamento que já teve diversas emendas feitas através de outras leis. Com isso, estamos editando uma nova lei contemplando todas as modificações que já foram feitas e outras que estamos propondo agora.

Colocamo-nos à disposição do senhores vereadores para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Affonso Flavio Angst
Prefeito